

PLC 084



MENSAGEM DE LEI N° 084/2025, 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Senhor Presidente,

Íclitos Pares,

Encaminhamos à consideração dessa augusta Câmara Municipal, através de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que modifica dispositivos da Lei Complementar nº 005, de 23 de novembro de 2013.

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo primordial adequar a legislação tributária do Município de Aquiraz-CE às normas gerais do direito tributário nacional, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar Federal nº 218, de 24 de setembro de 2025.

A referida Lei Complementar Federal alterou o inciso III do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003 (Lei do ISS), que trata das exceções à regra geral de local de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

A alteração federal explicitou que o ISS incidente sobre os serviços de guincho intramunicipal, de guindaste e de içamento, classificados no subitem 14.14 da lista de serviços, deve ser devido no local da execução da obra, instalação ou serviço, e não mais no local do estabelecimento prestador. Essa medida visa dirimir conflitos de competência e combater a chamada “guerra fiscal” entre Municípios, garantindo que o imposto permaneça com o Município onde a efetiva prestação ocorreu.

Para que a legislação municipal de Aquiraz-CE, especificamente o art. 48, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 005, de 22 de novembro de 2013, permaneça em consonância com a norma federal, torna-se obrigatória a inclusão do subitem 14.14 na listagem do inciso que define o local da execução da obra como o devido para a cobrança do ISS.

A não adequação da norma municipal pode resultar em insegurança jurídica, bitributação e, o mais relevante, em constitucionalidade e ilegalidade da cobrança do ISS para esses serviços específicos, dada a subordinação das leis municipais às normas gerais federais sobre o tema.

O presente Projeto de Lei Complementar, portanto, visa garantir a legalidade, a segurança jurídica e a manutenção da receita municipal proveniente dos serviços de guincho intramunicipal, guindaste e içamento executados dentro dos limites territoriais de Aquiraz.

Câmara Municipal de Aquiraz
Departamento Legislativo

11/12/2025
Ricardo Melo
Servidor

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovamos protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos vossos dignos pares.

Solicitamos, ainda, que o presente Projeto de Lei Complementar tramite **em regime de urgência**, nos termos da legislação vigente.

Respeitosamente.



BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Maurício Matos Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz-Ceará

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 04/2025, 11 de dezembro de 2025.

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA

7 / 12 / 2025
(Assinatura)
Presidente

Altera a Lei Complementar Municipal nº 005, de 22 de novembro 2013, que instituiu o Código Tributário do Município de Aquiraz, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquiraz, Bruno Barros Gonçalves, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei Complementar:

Art. 1º. O inciso III do art. 48 da Lei Complementar Municipal nº 005, de 22 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. [...]

[...]

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.19 e 14.14 da lista anexa; (NR)

Art. 2º. Observas as alíneas “b” e “c” do inciso III do caput e o Parágrafo 1º do Artigo 150 da Constituição Federal, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.**

BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57